

## DECRETOS

### DECRETO Nº 47.763, DE 11 DE ABRIL DE 2003

*Institui o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Governador do Estado, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política estadual de segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP:

I - acompanhar as ações do governo estadual na área de segurança alimentar e nutricional;

II - articular áreas do governo estadual e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

V - propor diretrizes para o plano estadual de segurança alimentar e nutricional.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP será composto dos seguintes membros:

I - representantes dos órgãos e entidades estaduais a seguir relacionados:

a) 1 (um) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que será seu Presidente;

b) 1 (um) da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será seu Vice-Presidente;

c) 1 (um) da Secretaria de Economia e Planejamento;

d) 1(um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

e) 1 (um) da Secretaria da Fazenda;

f) 3 (três) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo:

1. 1 (um) do Instituto Agronômico;

2. 1 (um) do Instituto de Tecnologia de Alimentos;

g) 1 (um) da Secretaria da Educação;

h) 1 (um) da Secretaria da Saúde;

i) 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

j) 2 (dois) da Universidade de São Paulo - USP, sendo 1 (um) da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz";

l) 1 (um) da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

m) 1 (um) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

II - 30 (trinta) representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição.

§ 3º - Poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 4º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP poderá ter como convidados, na condição de observadores, representantes de órgãos e entidades, nacionais e internacionais.

§ 5º - A participação no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Artigo 4º - Na preparação das propostas a serem apreciadas, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP contará com câmaras temáticas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas de conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos ao temas nelas em estudo.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 6º - A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP, das câmaras temáticas e dos grupos de trabalho, bem como lhes prestará o necessário suporte financeiro, administrativo e técnico.

Artigo 7º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SP elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2003.

### DECRETO Nº 47.764, DE 11 DE ABRIL DE 2003

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., bem imóvel necessário a execução de obras e serviços de duplicação da pista de rolamento, localizado no Município e Comarca de Jaboticabal, entre os km 113/114 da Rodovia Carlos Tonani - SP-333, trecho Sertãozinho - Jaboticabal*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com os Decretos nº 40.636, de 18 de janeiro de 1996 e nº 41.904, de 30 de junho de 1997,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel abaixo caracterizado, constituindo um terreno com área total de 6.092,85m<sup>2</sup> (seis mil, noventa e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Jaboticabal, necessário a implantação da segunda pista de rolamento, entre os km 113/114 da Rodovia Carlos Tonani SP-333, trecho Sertãozinho - Jaboticabal, imóvel este que consta pertencer a Luziana Bellodi Bovério (Área 1), Zina Maria Bellodi (Área 2), Zina Maria Bellodi (Área 3) e Clotilde Liberato do Amaral (Área 4), com as medidas, limites e confrontações mencionados, respectivamente, nas plantas DE-09.333.113.1.D02/001Ø0, DE-09.333.113.1.D02/002Ø0, DE-09.333.113.1.D02/003Ø0, DE-09.333.113.1. D02/004Ø0 e memoriais descritivos, constantes do Expediente DER-9-85682/17/02-ST, a saber:

I - Área 1, que consta pertencer à Luziana Bellodi Bovério, localizada do lado esquerdo da SP-333 sentido Sertãozinho - Jaboticabal, que assim é descrita e confrontada: começa no ponto "A", coordenadas E=303.741,4371, N=199.003.0054, junto à cerca de divisa do DER com Luziana Bellodi Bovério; deste ponto, segue em linha reta no sentido Jaboticabal, confrontando com Córrego Jaboticabal, numa distância de 13,138m, com azimute de 115,558058º ou 115º33'29,01", até encontrar o ponto "B"; no ponto "B" com azimute de 224,525585º ou 224º31'32,11" segue em linha reta, confrontando com Luziana Bellodi Bovério, numa distância de 19,132m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C" com azimute de 244,634207º ou 244º38'3,15" segue em linha reta, confrontando com Luziana Bellodi Bovério, numa distância de

110,602m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", com azimute de 240,944826º ou 240º56'41,37" segue em linha reta, confrontando com Luziana Bellodi Bovério, numa distância de 96,471m, até encontrar o ponto "E"; no ponto "E", com azimute de 347,760090º ou 347º45'36,32" segue em linha reta, confrontando com Zina Maria Bellodi, numa distância de 6,861m, até encontrar o ponto "F"; no ponto "F", com azimute de 60,297986º ou 60º17'2, segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio do DER na SP-333, numa distância de 215,617m, até encontrar o ponto "A", onde teve início esta descrição perimétrica, totalizando 461,821m de perímetro e uma superfície de 2.186,38m<sup>2</sup>;

II - Área 2, que consta pertencer à Zina Maria Bellodi, localizada do lado esquerdo da SP-333 sentido Sertãozinho - Jaboticabal, que assim é descrita e confrontada: começa no ponto "A", coordenadas E= 303.554,1491, N= 198.896.1695, junto à cerca de divisa do DER com Zina Maria Bellodi; deste ponto, segue em linha reta no sentido Jaboticabal, confrontando com Luziana Bellodi Bovério; numa distância de 6,861m, com azimute de 167,760090º ou 167º45'36,32", até encontrar o ponto "B"; no ponto "B" com azimute de 240,851029º ou 240º51'3,70" segue em linha reta, confrontando com Zina Maria Bellodi, numa distância de 191,956m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C" com azimute de 1,787332º ou 1º47'14,40" segue em linha reta, confrontando com Zina Maria Bellodi, numa distância de 7,987m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", com azimute de 60,937635º ou 60º56'15,49" segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio do DER na SP-333, numa distância de 189,845m, até encontrar o ponto "A", onde teve início esta descrição perimétrica, totalizando 396,649m de perímetro e uma superfície de 1.280,94m<sup>2</sup>;

III - Área 3, que consta pertencer à Zina Maria Bellodi, localizada do lado esquerdo da SP-333 sentido Sertãozinho - Jaboticabal, que assim é descrita e confrontada: começa no ponto "A", coordenadas E= 303.388,2070, N= 198.803.9500, junto à cerca de divisa do DER com Zina Maria Bellodi; deste ponto, segue em linha reta no sentido Jaboticabal, confrontando com Zina Maria Bellodi; numa distância de 7,987m, com azimute de 181,787332º ou 181º47'14,40", até encontrar o ponto "B"; no ponto "B" com azimute de 240,113247º ou 240º6'47,69" segue em linha reta, confrontando com Zina Maria Bellodi, numa distância de 232,673m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C" com azimute de 10,666666º ou 10º40' segue em linha reta, confrontando com Clotilde Liberato do Amaral, numa distância de 13,390m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", com azimute de 60,961036º ou 60º57'39,73" segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio do DER na SP-333, numa distância de 228,187m, até encontrar o ponto "A", onde teve início esta descrição perimétrica, totalizando 482,238m de perímetro e uma superfície de 1.966,18m<sup>2</sup>;

IV - Área 4, que consta pertencer à Clotilde Liberato do Amaral, localizada do lado esquerdo da SP-333 sentido Sertãozinho - Jaboticabal, que assim é descrita e confrontada: começa no ponto "A", coordenadas E= 303.188,7058, N= 198.693.1873, junto à cerca de divisa do DER com Clotilde Liberato do Amaral; deste ponto, segue em linha reta no sentido Jaboticabal, confrontando com Zina Maria Bellodi; numa distância de 13,390m, com azimute de 190º40', até encontrar o ponto "B"; no ponto "B" com azimute de 241,159129º ou 241º9'32,86" segue em linha reta, confrontando com Clotilde Liberato do Amaral, numa distância de 65,109m, até encontrar o ponto "C"; no ponto "C" com azimute de 16,566660º ou 16º33'59,98" segue em linha reta, confrontando com Luziana Bellodi Bovério, numa distância de 14,573m, até encontrar o ponto "D"; no ponto "D", com azimute de 60,948442º ou 60º56'54'39", segue em linha reta, confrontando com a faixa de domínio do DER na SP-333, numa distância de 63,250m, até encontrar o ponto "A", onde teve início esta descrição perimétrica, totalizando 156,321m de perímetro e uma superfície de 659,35m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - Fica a TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2003.

### DECRETO Nº 47.765, DE 11 DE ABRIL DE 2003

*Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 44.034, de 8 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, alterada pela Lei nº 11.271, de 2 de dezembro de 2002, instituidora do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 44.034, de 8 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste:

I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

II - no fornecimento de cesta básica, por intermédio da emissão, em favor do bolsista, de cartão magnético nominal destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos previamente credenciados;

III - na realização de curso de qualificação profissional." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2003.

### DECRETO Nº 47.766, DE 11 DE ABRIL DE 2003

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.489.610,00 (Oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2003.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				5	8.489.610,00
				TOTAL	5 8.489.610,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.846.0000.4675 SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO					8.489.610,00
				5 3	8.489.610,00
				TOTAL	8.489.610,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA					
3 2 90 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO				5	8.489.610,00
				TOTAL	5 8.489.610,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.843.0000.4514 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA					8.489.610,00
				5 2	8.489.610,00
				TOTAL	8.489.610,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
TOTAL				5 3	8.489.610,00
MARÇO					8.489.610,00
REDUÇÃO					
VALORES EM REAIS					
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
TOTAL				5 2	8.489.610,00
DEZEMBRO					8.489.610,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11332 7 UN. 3	8.489.610,00	8.489.610,00			0,00
TOTAL GERAL	8.489.610,00	8.489.610,00			0,00

### DECRETO Nº 47.767, DE 11 DE ABRIL DE 2003

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	8
Economia e Planejamento	8
Justiça e Defesa da Cidadania	8
Assistência e Desenvolvimento Social	11
Emprego e Relações do Trabalho	11
Segurança Pública	11
Administração Penitenciária	13
Fazenda	15
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	17
Saúde	22
Energia	—
Transportes	25
Cultura	25
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	26
Juventude, Esporte e Lazer	—
Habitação	26
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	28
Transportes Metropolitanos	28
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	29
Universidade de São Paulo	31
Universidade Estadual de Campinas	31
Universidade Estadual Paulista	31
Ministério Público	32
Editais	35
Mídia Eletrônica	41
Concursos	51
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	76
Pregão	—
Diários dos Municípios	76
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	86
Leis Federais	—

Circula com esta edição Boletim TIT nº 360